



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 104 Horário 15:50

Data: 16/06/2023

Assinatura: Andreia Lukken

Projeto de Lei N° 035

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

\_\_\_\_\_

Aprovado

\_\_\_\_\_

Rejeitado

\_\_\_\_\_

Observações



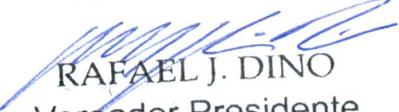
Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

APROVADO EM:  
19/06/2023

  
RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 035, DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

*Autoriza a contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Nutricionista, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de UM (01) profissional NUTRICIONISTA, para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e remuneração fixada nesta data, em R\$ 5.380,50 (cinco mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) mensais.

**Art. 2º** As contratações de que trata o Art. 1º desta Lei serão realizadas através de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, e os contratos terão um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, mantida a situação que gerou a necessidade de contratação excepcional.

**Art. 3º** Aplicar-se-á ao contratado no que couber, os direitos e obrigações conforme disposto no Regimento Jurídico dos Servidores do Município de Aratiba, Lei Municipal nº 4.758, de 16 de maio de 2023.

**Art. 4º** Os contratos por prazo determinado serão de natureza administrativa, ficando assegurado o direito ao recebimento dos padrões de vencimento correspondentes e proporcionais aos cargos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.306/2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** As despesas necessárias para suportar a contratação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/2023 -  
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO  
DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA, E ■Á OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Nutricionista, na forma que especifica”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Nutricionista, na forma que especifica, para fins de para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (com carga horária de 20 horas semanais).**

A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação será realizada através de procedimento simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação, o que demonstra total transparência e legalidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

#### **Constituição Federal**

#### **Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária, o valor de vencimento do cargo e estudo de impacto econômico-financeiro.

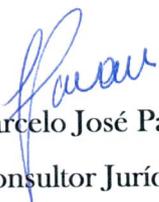
Outrossim, sob o espectro enfocado –“Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, na função de Nutricionista, na forma que especifica” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 19 de junho de 2023.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/2023 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de junho de 2023.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lucia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte